

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 354/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.513,68 (três mil e quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 336, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 29/2020

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SÃO PEDRO DE LONDRINA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 26/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.628,57 (quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 338, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 2/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNOPAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 2/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 57.857,14 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 345, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 27/2020

Fornecedor/Representado: TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 24/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 98.437,50 (noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 33/2020

Fornecedor/Representado: BFR CONVENIENCIA EIRELI - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 30/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 889,62 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 35/2020

Fornecedor/Representado: D M G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA D M G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 32/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.735,71 (um mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 357, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Processo Administrativo nº 34/2020

Fornecedor/Representado: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 31/2020, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 361, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Processo Administrativo nº 36/2020

Fornecedor/Representado: LOJAS RIACHUELO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 33/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 15.625,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 332, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 16/2020

Fornecedor/Representado: VIA VAREJO S/A (PONTO FRIO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 13/2020, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

ENTIDADE INSTITUTO INABRASIL RESULTADO

O **INSTITUTO INABRASIL**, em cumprimento ao princípio da transparência e da publicidade dos atos administrativos, informa à população e às empresas interessadas o cancelamento do processo de contratação de serviços contábeis publicado no JOM nº 5386 de 10/01/2025. As empresas participantes e seus respectivos valores ofertados para prestação de serviços foram:

1. Empresa A: Guilherme Rodrigues Spolador - Kades Contabilidade – CNPJ: 10.861.118/0001 R\$ 7.930,00
2. Empresa B: Menbert Gestão Contábil Ltda – CNPJ: 20.834.378/0001-06 R\$ 10.270,00
3. Empresa C: Rede Contmax - Contabilidade & Consultoria Ltda- CNPJ: 09.539.585/0001-97 R\$ 33.600,00
4. Empresa D: Acon Terceirização e Serv. Técnicos Ltda – CNPJ: 40.273.970/0001-85 – R\$ 6.500,00.

Embora todas as empresas tenham participado de maneira adequada e em conformidade com os requisitos do edital, surgiram fatos supervenientes que obrigaram a instituição a reconsiderar a continuidade do processo e decidiu do cancelamento do referido processo, uma vez que iria impactar no orçamento recurso público e será pago com recurso próprio.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Felipe Berger Prochet

Editoração: Juliana Maria Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.brA íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br